



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2015 - CRAS/PAIF

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA, PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF.

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede à Praça Angelo Mezzomo s/n.º doravante denominado, **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF n.º 938.311.109-72 e RG n.º 5.767.644-2-SSP/PR.

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA, com sede à Rua Primo Zeni, 765, neste município, inscrita no CNPJ n.º 77.485.530/0001-00, doravante denominada **APMI**, representada neste ato, por sua Presidente, Sr. João Carlos Bertelli CPF 285.341.159-15 e do RG nº 954.954-4.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a implantação de Centro de Referência em Assistência Social – **CRAS - PAIF** – Serviços de atendimento de grupos de famílias em dificuldades, localizados em território de maior vulnerabilidade, tendo como meta 5333 famílias referenciadas.

A execução acima mencionada refere-se ao programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome denominado: **PISO BÁSICO FIXO – Programa de Atenção Integral à Família – PAIF – CRAS – Portaria nº 442, de 26/08/2005.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1983, na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, na Lei Federal n.º 9.604, de 05/02/98, Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, Instrução Normativa nº 061, de 01 de dezembro de 2011 do TCE, e na Lei Municipal nº 2687, de 05 de novembro de 2015 (LOA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

Para a execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** repassará a importância de até R\$ 89.520,00 (Oitenta e nove mil, quinhentos e vinte reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no período de vigência de convênio, conforme plano de trabalho apresentado, a título de contrapartida municipal. Os recursos serão liberados mensalmente, de acordo com a necessidade da **APMI**, conforme os recursos orçamentários a seguir discriminados:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

06.003.08.244.0023.2078.3.3.50.43.99.99

Parágrafo Primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, que devem ser sempre entregues a PREFEITURA até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados somente poderão ser utilizados na contratação de equipe multidisciplinar, pagamento da remuneração e encargos sociais inerentes, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, de forma que esteja de acordo com o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com a Cláusula Primeira;

IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do TERMO DE CONVÊNIO;

V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento apresentados pela APMI;

VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - A APMI obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste TERMO DE CONVÊNIO e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste TERMO DE CONVÊNIO, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

X - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI - a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XII - transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

Todas as despesas realizadas com os recursos deste Termo de Convênio serão processadas através da emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Folha de pagamento, Recibo de Pagamento a Autônomo ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento.

Parágrafo único - quando forem efetuados pagamentos a pessoas físicas deverá constar dos documentos, obrigatoriamente, o nº do CPF do credor.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do **Sistema Integralizado de Transferência - SIT**. A qual devera atender os seguintes procedimentos:

I - deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema;

II - para fins de atendimento do *caput* deste artigo, serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro, a partir da entrada em vigor do sistema;

III - o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador contado do encerramento do bimestre a que se referem;

IV - no caso de o encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

V - independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador por intermédio do SIT;

VI - sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências - SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado;

VII - são consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital;

VIII - deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;
- b) publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;
- c) ata de julgamento dos processos licitatórios;
- d) orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;**
- e) relação dos ganhadores das pesquisas de preços;**

IX - a concedente se reserva ao direito de a qualquer momento solicitar documentos relativos ao presente termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso.

Parágrafo Único - É assegurado ao Município de Coronel Vivida e ao Tribunal de Contas do Estado e da União a qualquer tempo, acesso aos registros do programa e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da APMI.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo concedente, pelo Fiscal Responsável indicado no termo de transferência, e pelo Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Segundo - O Fiscal Responsável nomeado pela Portaria nº 024/2014, será a Sra. Larissa Boca Santa, CPF nº 037.993.919-32 e RG nº 7.135.869-0, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

objeto, e que será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

I - termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

II - certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Controle Interno do concedente, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução da objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

I - histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

II - manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

III - a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

IV - a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- VI - encaminhar ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
- VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto a instituição bancária local, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste TERMO DE CONVÊNIO;
- VIII - propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do TERMO DE CONVÊNIO, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do TERMO DE CONVÊNIO, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;
- X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento ao MUNICÍPIO, o cadastro dos usuários do Programa, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste TERMO DE CONVÊNIO, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
- XII - prestar o atendimento de acordo com os padrões, do CRAS, estabelecidos pelo MDS;
- XIII - o serviço de atendimento diurno às crianças e aos adolescentes explorados sexualmente, além de outros tipos de violência, deverá ser e realizado por 01 assistente social (6 horas), 01 psicólogo (06 horas) e 01 educador (pedagogo) (8 horas), com vistas ao apoio psicossocial inicial;
- XIV - o serviço de atendimento será prestado de segunda a sexta-feira excetuando-se os feriados, sábados, domingos, férias e outros previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Promoção Humana;
- XV - realizar acompanhamento e abordagem junto às crianças e aos adolescentes vitimados sexualmente, além de outros tipos de violência, e violados em relação aos direitos da convivência familiar e comunitária, procedendo: o conhecimento da realidade em que vivem tais crianças e adolescentes, a denúncia ao sistema de segurança e a abordagem educativa buscando a retirada das crianças e adolescentes da situação de exploração;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

XVI - realizar apoio psicossocial;

XVII - não será realizado pagamento de horas extras;

XVIII - proporcionar apoio e orientação às famílias das crianças e adolescentes atendidos;

XIX - buscar a promoção e inclusão social das famílias das crianças e adolescentes atendidos pelo Programa Sentinela, juntamente com a Prefeitura Municipal.

XX - prestar contas mensalmente ao Primeiro Conveniente de todos os recursos recebidos, inclusive de eventuais aplicações financeiras, de acordo com os modelos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – é vedado:

É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES

Parágrafo Primeiro – A APMI compromete-se a restituir os valores transferidos pela PREFEITURA, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

Parágrafo Segundo – A APMI obriga-se a devolver para a PREFEITURA os valores não utilizados no cumprimento do plano de trabalho anual, até o dia 31 de dezembro, o qual devesse ser depositado e em conta por ela designada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início no mês de janeiro de 2016 e seu término no dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste TERMO DE CONVÊNIO, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida Pr. para dirimir as questões decorrentes da execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

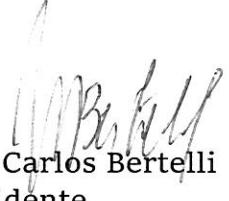
E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA


João Carlos Bertelli
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNI
DADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO – CRAS/PAIF - 2016

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA - APMI

Modalidade: CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – PISO BÁSICO FIXO – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					FOLHA 1/1
1- CONCEDENTE (RECURSOS PRÓPRIOS)					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
7.460,00	7.460,00	7.460,00	7.460,00	7.460,00	7.460,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
7.460,00	7.460,00	7.460,00	7.460,00	7.460,00	7.460,00
VALOR TOTAL DO CONVENIO					89.520,00

Coronel Vivida, 28 de dezembro 2015.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA


João Carlos Bertelli
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA

0904.082440024.2.20200 Secretaria de Assistência Social - 3390.3600 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 22 de dezembro de 2015 Augustinho Zucchi - Prefeito. Gilmar Luiz Arcari - Locador.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2015 - Contrato nº 2454/2013 GP. Dispensa nº 23/2013. PARTES: Município de Pato Branco e Lídia Maria Amadigi Lachman. OBJETO: A locação do imóvel urbano, Lote nº 09 da Quadra 131, situado na Rua Tapajós, nº 755, centro, nesta cidade de Pato Branco - PR, conforme constante na Matrícula nº 22.692 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, que será utilizado para as instalações da Limpeza Pública Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Segunda do Contrato em epígrafe, bem como a justificativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016. Do Reajuste: Conforme Cláusula Oitava do Contrato, assim como referente à correção do IGP-M no período, o valor contratual fica acrescido em R\$ 126,13, passando o valor mensal do contrato de R\$ 1.180,20 para R\$ 1.306,33, totalizando para o período o valor de R\$ 15.675,96, perfazendo assim um montante de 10,6873% de reajuste. DOT. ORÇ.: 1202.185410033.2.07600 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 3390.3600 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 22 de dezembro de 2015 Augustinho Zucchi - Prefeito. Lídia Maria Amadigi Lachman - Locador.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2015 - Contrato nº 2457/2013 GP. Dispensa nº 32/2013. PARTES: Município de Pato Branco e Orlando Kru. OBJETO: A locação do imóvel urbano - Lote nº 02 da quadra nº 14, localizado na Rua Teófilo Petrycoski, s/n, no Distrito de Nova Espera, neste Município de Pato Branco, que será utilizado para instalação da Agência Comunitária do Correio do Distrito de Nova Espera, em atendimento ao Termo de Convênio - AGC nº 001/2011, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Segunda do Contrato em epígrafe, bem como a justificativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016. Do Reajuste: Conforme Cláusula Oitava do Contrato, assim como referente à correção do IGP-M no período, o valor contratual fica acrescido em R\$ 28,07, passando o valor mensal do contrato de R\$ 262,66 para R\$ 290,73, totalizando para o período o valor de R\$ 3.488,76, perfazendo assim um montante de 10,6873% de reajuste. DOT. ORÇ.: 0502.041230011.2.21600 Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 3390.3600 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 22 de dezembro de 2015 Augustinho Zucchi - Prefeito. Orlando Kru - Locador.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2015 - Contrato nº 2605/2013 GP. Dispensa nº 117/2013. PARTES: Município de Pato Branco e Julio Salvador Bolson. OBJETO: A locação dos imóveis urbanos - salas comerciais nº 04 e 05, situadas na Rua Xingu, nº 299, neste município, matriculados sob nº 40.295 e 40.296, o qual será utilizado para as instalações da Farmácia Central, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Segunda do contrato em epígrafe, bem como a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016. Do Reajuste: Conforme Cláusula Oitava do Contrato, assim como referente à correção do IGP-M no período, o valor contratual fica acrescido em R\$ 210,47, passando o valor mensal do contrato de R\$ 1.969,43 para R\$ 2.179,90, totalizando para o período o valor de R\$ 26.158,80, perfazendo assim um montante de 10,6873% de reajuste. DOT. ORÇ.: 0802.103030043.2.12900 Secretaria Municipal de Saúde - 3390.3600 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 22 de dezembro de 2015 Augustinho Zucchi - Prefeito. Julio Salvador Bolson - Locador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR.
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA
Nº 029/2015

Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 029/2015, de 22 de dezembro de 2015, atendendo solicitação das Secretarias solicitantes, no uso de suas atribuições o Sr. Lessir Canan Bortoli Prefeito Municipal de Renascença - Pr. R A T I F I C A o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso XXII. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses, podendo ser prorrogado. VALOR DO CONTRATO - R\$ 651.600,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso XXII, da Lei Federal 8.666/93. CONTRATADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, Curitiba - Pr. CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná. Renascença - Pr, 28 de dezembro de 2015.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2015
(Vinculado a Inexigibilidade nº 036/2015)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná
OBJETO: Contratação dos serviços de água e esgoto, pelo período de 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 64.120,32 (sessenta e quatro mil cento e vinte reais e trinta e dois centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de dezembro de 2015. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Renascença, 24 de dezembro de 2015. Lessir Canan Bortoli Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONVÊNIO nº 11/2015
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ - APMI

Objeto: Auxílio financeiro para a implantação de Centro de referência em Assistência Social - CRAS/PAIF para atendimento de famílias em dificuldade. Valor total: R\$ 89.520,00(Oitenta e nove mil, quinhentos e vinte reais). Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016 Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015. Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal pela APMI - João Carlos Bertelli - Presidente.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONVÊNIO nº 13/2015
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ - APMI

Objeto: Conjugação de esforços entre os partícipes com vistas a manutenção dos serviços assistenciais da entidade Valor total: R\$ 453.792,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais). Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016 Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015. Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal pela APMI - João Carlos Bertelli - Presidente.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONVÊNIO nº 14/2015
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ - APMI

Objeto: Implantação e execução das metas do Programa Projovem Adolescentes- buscando desenvolver segurança social de acolhida. Valor total: R\$ 86.940,00 (Oitenta e seis mil, novecentos e quarenta reais). Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016 Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015. Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal pela APMI - João Carlos Bertelli - Presidente.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONVÊNIO nº 12/2015
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA PARANÁ - APMI

Objeto: Implantação de Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS destinado ao atendimento social de crianças e adolescentes vítimas de violências. Valor total: R\$ 63.240,00 (Sessenta e três mil, duzentos e quarenta reais). Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016 Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015. Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal pela APMI - João Carlos Bertelli - Presidente.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONVÊNIO nº 10/2015
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA

Objeto: Visando apoio a promoção, desenvolvimento, capacitação e formação dos jovens no meio rural com ênfase na produção de alimentos Valor total: R\$ 98.142,96 (Noventa e oito mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos). Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016 Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015. Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal Associação: Vilson Ignácio de Lima - Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMO ao CONVÊNIO nº 09/2015

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CONVENIADO: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, CNPJ sob nº17.340.842/0001-95. Objeto: ao convênio para auxílio financeiro para manutenção da entidade, visando o atendimento à saúde. Valor total: R\$708.000,00 (Setecentos e oito mil reais) Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016 Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015. Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal - pelo IMNV - Adilton Lazzarini - Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/ MF sob nº 76.995.455/0001-56, torna público que obteve do Instituto Ambiental do Paraná a licença de instalação do parcelamento urbano do Bairro Maria da Luz. Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-PR
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 204/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 33/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-PR
CONTRATADA: ROBSON CANTERGIANI SANTOS & CIA LTDA-ME
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
VALOR: R\$ 00,00 (ZERO).



CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ
Resolução nº 044/2015, de 22/12/2015

Simula: Dispõe sobre a Estimativa da Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinais do Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2016, e sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum - PLACIC do Consórcio. O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinais do Estado do Paraná, aprovou e eu Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio, Sanção a Seguinte Resolução Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do plano de aplicação do exercício 2016, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 82/05, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias nº 42, 90, 163, 180, 211, 300, 325, 326, 327, 328, 339, 519, 560, 447, 448, 516, 517, e 248 e alterações posteriores, do Secretário de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 11 abril de 2005. Art. 2º. O Plano de Aplicação Anual, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fiação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, e Lei Federal 11.107/05, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados. Art. 3º. O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2016. Art. 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa. Art. 5º. O Orçamento Geral do Consórcio Público Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinais do Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, e quatrocentos e cinquenta mil reais) Art. 6º. A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos Municípios filiados, vendas de serviços, aplicações financeiras, recursos de multas e juros e outras receitas diversas, bem como repasses de Convênios, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	
Receita Tributária	12.000,00
Receita Patrimonial	12.000,00
Transferências Correntes	2.135.000,00
Outras Receitas Correntes	24.000,00
Transferências de Capital	267.000,00
TOTAL DA RECEITA	2.450.000,00

Art. 7º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes no Anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, que integra esta resolução, de conformidade com o seguinte desdobramento:

DESPESAS	
Administração Geral	244.000,00
Administração de Infra-Estrutura	2.206.000,00
TOTAL DA DESPESA	2.450.000,00

Art. 8º. Nos termos dos Incisos I, II e III. Parágrafo 1º, Art. 7º Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Consórcio autorizado a: I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total das despesas autorizadas, inclusive das provenientes do Excesso de Arrecadação; II - Abrir Créditos Suplementares Especiais até o limite do Excesso de Arrecadação por Ação de Recurso; III - Abrir Créditos Suplementares e Especiais até o limite indicado no cálculo global do provável Excesso de arrecadação. IV - Abrir Créditos Suplementares e Especiais Até o limite do Superávit financeiro do exercício anterior. V - Transferir, remanjar ou transferir recursos, independentemente de sua categoria de programação e seu projeto e/ou atividade sem prévia autorização, nos termos do Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento); Art. 9º. Fica o presidente autorizado a criar e suplementar fontes de recursos no orçamento geral do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinais do Estado do Paraná, para atender as necessidades da mesma. Art. 10º. Fica o presidente autorizado a proceder a alteração das fontes de recursos das receitas e despesas orçamentárias, de modo a se adequar às mudanças efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Art. 11º. Durante a execução orçamentária o Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinais do Estado do Paraná, fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Art. 12º. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o presidente do Consórcio Público Sudoeste Pinais se incumbirá do seguinte: a) Estabelecer programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso. Art. 13º. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrigam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado antes receitas e despesas. Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinais do Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PALMAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 407/2015
PROCESSO Nº 218/2015 - Inexigibilidade de Licitação Nº 61/2015
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/12/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: LUSTOZA DE CARLI & SCHELF LTDA
OBJETO: Credenciamento de entidades para prestação de serviços de exames laboratoriais visando a composição da Rede de Atenção Básica
RECURSOS:
2.042.3390.39 - 1495 - 387/2015 - PROGRAMA SUS ATENÇÃO BÁSICA
VALOR: R\$ 443.069,16 (quatrocentos e quarenta e nove mil sessenta e nove reais e dezesseis centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Anel Brasil #622 - Bairro Vila Natal
Pato Branco, PR - CEP: 85.504-030
Fone: (41) 325-2791
e-mail: consorcio@circuspar.org.br

Ato do Gestor
Resolução nº 97
28/12/2015

Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para atender as despesas nos seguintes Órgãos e Dotação Orçamentária:

Código	Especificação	Fonte	Valor
05.01	Coordenação Médica		
103020005.2.000000	Manutenção da Coordenação Médica		
3.1.90.11(52)	Venc. E Vantagens Fixas - Pessoal	496	R\$ 1.000,00
Total			R\$ 1.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste ato correrão por conta da redução parcial ou total das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

Código	Especificação	Fonte	Valor
05.01	Coordenação Médica		
103020005.2.000000	Manutenção da Coordenação Médica		
3.1.90.11 (54)	Obrigações Patronais	496	R\$ 1.000,00
Total			R\$ 1.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pato Branco, 28 de dezembro de 2015.

Álvaro Felipe Valério
Presidente do CIRUSPAR